



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 392, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Aparecida – PB para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, CIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aparecida, para o exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI. As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII. As disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I. Ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II. Aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
- III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
- IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 163, de 23 de março de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I. Riscos Fiscais e Providências;
- II. Metas Anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2016, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA – 2014-2017 constam do Anexo I que integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. Despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV. Conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2016, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 3º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§ 4º Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

§ 5º Ficam definidos como prioritários os programas constantes do Anexo II desta Lei, que poderão ser atualizados por ocasião da Lei Orçamentária Anual, em função do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. Das transferências constitucionais;
- III. Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
- V. Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI. Das cobranças de dívida ativa;
- VII. Das alienações de bens;
- VIII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX. Outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial Nº163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

- I. Classificação Institucional:
 - a) Poder;
 - b) Órgão;
 - c) Entidade
 - d) Unidade Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

II. Classificação Funcional:

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa e a fonte de recursos serão nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Lei que autorizou o Plano Plurianual para o período abrangente desta Lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo correspondem a agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tratam da matéria.

§ 5º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro de 2015, será constituído de:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

- I. Mensagem;
- II. Texto da lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 8º A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 9º A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constituída em montante correspondente de até, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal.

Seção III

Dos Prazos

Art. 10 O Poder Executivo enviará até 15 de setembro de 2015 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiência pública durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante, de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

V. Consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II **Dos Débitos Judiciais**

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 18. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração até 05 de agosto de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- I. Número da ação originária;
- II. Número do precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da autuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor do precatório a ser pago;
- VII. Data do trânsito em julgado;
- VIII. Número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

Seção III
Das Vedações

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I. ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja Lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão, obrigatoriamente, informadas e terão identificação distinta, não podendo ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” ou “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II. Sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V. Sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI. Sejam qualificadas como organizações sociais;

VII. Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII. Sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programa específicos voltados à assistência social, educacional ou de Saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Seção V
Das alterações da Execução da
Lei Orçamentária Anual

Art. 25. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 26. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III. sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões;
 - b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
- III. Em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
- IV. As inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.
- V. Quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

- I. De precatórios judiciais;
- II. Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III. Do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- IV. De receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V. De receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI. Do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;
- VII. De contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares, autorização de até 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa autorizada.

II. Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido em resolução definida pelo Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 32. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2015, projetadas para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – criar, extinguir ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II- realizar concurso público para cargos efetivos do quadro de pessoal do município.

III – realizar programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal:

Art. 34. Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2016, dependerá de autorização especial prévia e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de educação e de saúde, em situações de emergência que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 35. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de categoria ou cargo extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2016:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Da limitação de empenhos

Art. 37. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para elaboração, execução e cumprimento das metas do orçamento Municipal

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2016, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (LC 101/00; art. 48, parágrafo único).

Art. 39. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

- I – redução de empenhos relativos a horas extras;
- II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV – redução de despesas de consumo.
- V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

Seção II

Disposições finais

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 41. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2016 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

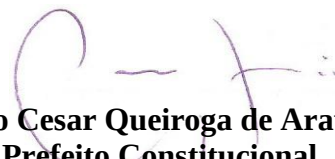
Art. 42. O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1º, da LRF).

Art. 43. Poderá o Executivo participar de consórcio intermunicipal, mediante aprovação de protocolo de intenção entre os partícipes e lei específica aprovada pela Câmara.

Art. 44. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba em 16 de junho de 2015.



Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A LDO 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA

ATIVIDADE:

Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE:

Manutenção das atividades do Gabinete.

PROCURADORIA JURIDICA

ATIVIDADE:

Manutenção e administração da Procuradoria Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE:

Manutenção e administração da Secretaria da administração;
Manutenção do plano municipal da segurança pública;

PROJETO:

Realização de concurso público;
Capacitação para servidores;

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADES:

Manutenção e administração da secretaria de finanças;
Manutenção e execução de sentenças judiciais;
Contribuições para com o pasesp;
Pagamento da dívida interna.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETOS:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Construção e aparelhamento do centro de referência da assistência social.

ATIVIDADES:

Manutenção e administração da secretaria de assist. Social;
Manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
Doações e ajudas a pessoas carentes;
Manutenção dos conselhos da ação social;
Manutenção do conselho de assistência social
Manutenção do programa de atenção integral a família - PAIF
Manutenção do programa do IGDBF
Manutenção do fundo municipal de assistência social
Manutenção do centro de referência da assistência social - cras
Manutenção das atividades do IGD - SUAS
Manutenção dos benefícios eventuais
Manutenção dos programas sociais
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETOS:

Capacitação de professores;
Formação continuada dos profissionais de educação;
Plano de ação articulada da educação básica;
Aquisição de veículo para o transporte escolar;
Ampliação e reforma de unidades escolares;
Construção de creches na sede e comunidades rurais.

ATIVIDADES:

Manutenção e administração da secretaria da Educação;
Manutenção dos conselhos da educação;
Manutenção do programa mais educação-fundamental;
Programa de apoio a estudantes do ensino fundamental;
Manutenção das atividades do ensino fundamental – MDE;
Manutenção das atividades do Fundeb - ens. Fundamental;
Manutenção do programa salário educação;
Manutenção do transporte escolar-fundamental;
Distribuição de merenda escolar - ensino fundamental;
Distribuição de kit escolar;
Manutenção de unidades escolares;
Dinheiro direto na escola-PDDE fundamental;
Manutenção do transporte escolar ensino médio;
Programa de apoio a estudantes do ensino superior;
Manutenção de creches;
Manutenção do transporte escolar infantil;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Distribuição de merenda escolar-creches;
Distribuição de merenda escolar-pré-escola;
Manutenção das atividades da educação infantil;
Manutenção do programa jovens e adultos
Manutenção do programa Brasil alfabetizado;
Distribuição de merenda escolar – EJA;
Programa de apoio a creches;
Programa de apoio a creches – Brasil Carinhoso.
Elaboração do PME – Plano Municipal de Educação, baseado nas 20 (vinte) metas do PNE - Plano Nacional de Educação, planejando a próxima década.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, TURISMO

PROJETOS:

Construção de centro de cultura;
Construção de um campo de futebol no Município de Aparecida;
Construção do ginásio no assentamento acauã;
Construção de quadra poliesportiva no assentamento acauã;
Construção de quadra poliesportiva na comunidade de extrema;
Construção de ginásio nas comunidades rurais do município;
Construção de quadra poliesportiva nas comunidades rurais do município;
Instalação do museu Armorial dos Sertões.
Construção do Campo de futebol do Assentamento Nova Vida I.
Construção da Quadra Poli Esportiva do Assentamento Nova Vida I.

ATIVIDADES:

Manutenção e adm. da secretaria da cultura, esporte e turismo;
Realização de festividades e promoções;
Manutenção da nova banda de música municipal;
Realização e apoio de eventos culturais;
Fomento e realização de atividades desportivas;
Manutenção do museu Armorial dos Sertões;
Manutenção e desenvolvimento de ações culturais;
Manutenção das atividades do fundo municipal de cultura.
Apoio aos Times de Futebol reconhecidos no município de Aparecida.

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETOS:

Capacitação de servidores da Secretária de Saúde;
Aquisição de veículo;
Aquisição de ambulância;
Aquisição de unidade móvel de saúde;
Construção da unidade básica de saúde no assentamento acauã;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Construção de polos de academia de saúde;
Ampliação e reforma da unidade básica de saúde dos angicos;
Ampliação e reforma da unidade básica de saúde da sede;
Ampliação e reforma das unidades de saúde nas comunidades rurais do município;
Aquisição de mobiliário e equipamentos para saúde;
Construção de unidade básica de saúde – sede;
Implantação dos serviços de atendimento móvel as urgências – SAMU;
Construção do centro de especialidades odontológicas – CEO.
Construção de Unidade Básica de Saúde no Assentamento Nova Vida I.
Aquisição de mobiliário e equipamentos para os locais onde vem acontecendo o atendimento médico nas comunidades.

ATIVIDADES:

Manutenção e adm. dos serviços essenciais da secretaria da saúde
Manutenção dos conselhos de saúde
Manutenção do programa de agentes comunitários de saúde - PACS
Manutenção do programa saúde da família - PSF
Manutenção do programa saúde bucal
Manutenção do conselho municipal de saúde
Manutenção de postos médicos
Manutenção dos programas - sus
Cer-compensação de especificidades regionais
Manutenção do programa Pab Fixo
Manutenção do NASF - núcleo de apoio á saúde da família
Manutenção do programa de melhoria do acesso e da qualidade
Programa saúde na escola - PSE
Manutenção do programa de qualificação da assistência farmacêutica
Piso fixo de vigilância e promoção à saúde
Manutenção do programa Olhar Brasil
Manutenção das atividades dos serv. De atendimento móvel de urgência – SAMU
Manutenção Teto mun. Media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Manutenção do laboratório de análises clínicas
Teto municipal da rede Brasil sem miséria
Manutenção das ações do centro de especialidades odontológicas - CEO
Manutenção do programa de vigilância sanitária.

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

PROJETOS:

Construção de privadas com fossas sépticas
Construção de praças na sede e zona rural
Reforma da praça João Vital;
Construção de lavanderias em diversas localidades
Construção do edifício sede da prefeitura municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Construção e reforma de habitações populares
Construção e instalação de poços artesianos
Implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais
Construção de privadas com fossas sépticas
Construção de galerias pluviais
Construção de esgotamento sanitário
Pavimentação de ruas na sede, assentamento e com. Rurais
Construção de passagem molhada
Construção de mata burros em comunidades rurais
Construção do terminal rodoviário na sede;
Apoio à elaboração de planos habitacionais.
Construção do Edifício da Sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.
Construção de placas de Boas Vindas nos dois acessos a Sede do município, na BR 230.

ATIVIDADES:

Manutenção dos serviços de iluminação pública;
Manutenção e administração dos serviços de jardinamento;
Manutenção de vias urbanas
Manutenção de praças públicas
Manutenção dos recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP
Manutenção e administração da Secretaria de Infra Estrutura
Manutenção dos serviços de limpeza pública
Manutenção do cemitério público
Manutenção e administração dos serviços de abastecimento e saneamento
Manutenção dos serviços de telefones públicos
Manutenção e conservação de estradas municipais.
Coleta de Lixo nas comunidades rurais do município.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

ATIVIDADE:

Manutenção e administração da secretaria da agricultura
Preservação e recuperação de mata ciliar
Programa de distribuição de sementes e defensivos
Programa de apoio e fortalecimento de agricultura familiar
Manutenção das atividades do matadouro público
Manutenção dos conselhos de agricultura
Assistência aos agricultores e meeiros.
Assistência aos Agricultores (as) assentados (as), posseiros (as), meeiros (as) e comodatários

(as).

PROJETO:

Construção de barragem subterrânea
Construção de abatedouro de aves



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Aquisição de equipamentos para o abatedouro de aves
Aquisição de cata ventos
Recuperação de açudes comunitários
Construção de um centro de comercialização da agricultura familiar
Implantação de um viveiro de mudas frutíferas, exóticas, nativas e ornamentais.
Aquisição de patrulha mecanizada.
Construção de Poços Artesianos nas Comunidades Rurais e Assentamento.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATIVIDADE:

Manutenção das ações do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATIVIDADES:

Gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente
Gestão integrada de resíduos sólidos

PROJETO:

Construção de estação de transbordo.

RESERVA DE CONTINGENCIA

Reserva de Contingência


Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

ANEXO DAS
DESPESAS DE CAPITAL

DESPESA DE CAPITAL	LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016		
	CÓDIGO	V A L O R	% sobre o Total da Despesa
I. DESPESA DE CAPITAL	4.0.00.00.00	5.333.864,00	100,00%
II. INVESTIMENTOS	4.4.00.00.00	5.248.364,00	98,40%
RATEIO PELA PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.4.71.70.01	5.672,00	0,11%
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.01	4.022.773,00	75,42%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.01	1.160.549,00	21,76%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61.01	25.000,00	0,47%
IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.01	34.370,00	0,64%
III. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.6.00.00.00	85.500,00	1,60%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.6.90.71.01	85.500,00	1,60%

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015


Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO II
PROGRAMAS

0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS
0002 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0004 AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE
0008 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE
0010 ASSISTENCIA A COMUNIDADES
0012 ASSISTENCIA DOMICILIAR A SAÚDE
0016 DEFESA DA ORDEM JURIDICA
0017 DESPORTO COMUNITARIO
0018 DIFUSÃO CULTURAL
0021 ENSINO FUNDAMENTAL
0023 ESTRADAS VICINAIS
0026 FORTALECIMENTOS DA INFRAESTRUTURA HIDRICA
0027 HABITACOES URBANAS
0028 ILUMINACAO PUBLICA
0029 PARQUES E JARDINS
0032 SANEAMENTO BASICO RURAL
0033 SANEAMENTO BASICO URBANO
0034 SEMENTES E MUDAS
0035 SERVICOS DE LIMPEZA URBANA
0036 SERVIÇOS FUNERARIOS
0037 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
0038 TREINAMENTO E APERFEICOAMENTODE PROF. DO ENSINO FUNDAMENTAL
0039 TREINAMENTO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS
0040 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS
0042 VIGILANCIA SANITARIA DE PRODUTOS E SERVICOS
0043 APOIO A ESTUDANTES
1001 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
1002 FOMENTO A FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL
1003 FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
1004 ÁGUA E ESGOTO - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO
1005 SUPORTE ADMINISTRATIVO
1006 GESTAO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
1007 AMPLIAÇÃO DA COBERTURA FLORESTAL
1008 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
1009 EXPANSÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL
1010 IMPLEMENTAÇÃO DA ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA
1011 EXPANSAO DA MALHA RODOVIARIA MUNICIPAL
1012 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
1013 DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

1014 HABITAÇÃO PARA BAIXA RENDA
1015 ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA
1016 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
1017 MANUTENÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
1018 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE
1019 ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA
1020 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
1021 AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA


Júlio Cesar Queiroga de Araújo
Prefeito



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

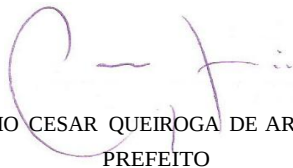
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	6.050	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em Processo de	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		61.035
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	54.985		
SUBTOTAL	61.035	SUBTOTAL	61.035

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	111.815	Ajuste da programação financeira através da limitação de empenho	111.815
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	111.815	SUBTOTAL	111.815
TOTAL	172.850	TOTAL	172.850

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS
ANUAIS
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	21.899.232	20.562.659	-	23.353.241	20.590.056	-	22.031.359	18.239.390	-
Receitas Primárias (I)	21.872.391	20.537.456	-	23.324.424	20.564.648	-	22.004.174	18.216.884	-
Despesa Total	21.899.232	20.562.659	-	23.353.241	20.590.056	-	22.031.359	18.239.390	-
Despesas Primárias (II)	20.828.992	19.557.739	-	22.208.084	19.580.395	-	20.951.023	17.344.998	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.043.399	979.717	-	1.116.340	984.253	-	1.053.151	871.886	-
Resultado Nominal	280.079	262.985	-	299.685	264.225	-	282.721	234.060	-
Dívida Pública Consolidada	1.070.240	1.004.920	-	1.145.157	1.009.661	-	1.080.337	894.393	-
Dívida Consolidada Líquida	814.261	764.564	-	871.259	768.171	-	821.942	680.472	-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.254.528	-	14.040.031	-	(6.214.497)	(30,68)
Receitas Primárias (I)	20.231.081	-	13.986.394	-	(6.244.687)	(30,87)
Despesa Total	20.254.528	-	14.376.890	-	(5.877.638)	(29,02)
Despesas Primárias (II)	19.319.739	-	13.442.101	-	(5.877.638)	(30,42)
Resultado Primário (III) =	911.342	-	544.293	-	(367.049)	(40,28)
Resultado Nominal	244.632	-	244.632	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	934.789	-	934.789	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	711.207	-	711.207	-	-	-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	14.611.050	20.254.528	38,62	25.649.991	26,64	21.899.232	(14,62)	23.353.241	6,64	24.987.968	7,00
Receitas Primárias (I)	14.590.050	20.231.081	38,66	25.624.906	26,66	21.872.391	(14,64)	23.324.424	6,64	24.957.134	7,00
Despesa Total	14.611.050	20.254.528	38,62	25.649.991	26,64	21.899.232	(14,62)	23.353.241	6,64	24.987.968	7,00
Despesas Primárias (II)	13.615.818	19.319.739	41,89	24.649.767	27,59	20.828.992	(15,50)	22.208.084	6,62	23.762.650	7,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	974.232	911.342	(6,46)	975.139	7,00	1.043.399	7,00	1.116.340	6,99	1.194.484	7,00
Resultado Nominal	(190.286)	244.632		261.756	7,00	280.079	7,00	299.685	7,00	320.662	7,00
Dívida Pública Consolidada	995.232	934.789	(6,07)	1.000.224	7,00	1.070.240	7,00	1.145.157	7,00	1.225.318	7,00
Dívida Consolidada Líquida	466.575	711.207		760.992	7,00	814.261	7,00	871.259	7,00	932.247	7,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	12.822.334	18.929.465	47,63	25.649.991	35,50	20.562.659	(19,83)	20.590.056	0,13	20.687.116	0,47
Receitas Primárias (I)	12.803.905	18.907.552	47,67	25.624.906	35,53	20.537.456	(19,85)	20.564.648	0,13	20.661.589	0,47
Despesa Total	12.822.334	18.929.465	47,63	25.649.991	35,50	20.562.659	(19,83)	20.590.056	0,13	20.687.116	0,47
Despesas Primárias (II)	11.948.941	18.055.831	51,11	24.649.767	36,52	19.557.739	(20,66)	19.580.395	0,12	19.672.696	0,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	854.965	851.722	(0,38)	975.139	14,49	979.717	0,47	984.253	0,46	988.893	0,47
Resultado Nominal	(166.991)	228.628		261.756	14,49	262.985	0,47	264.225	0,47	265.471	0,47
Dívida Pública Consolidada	873.394	873.635	0,03	1.000.224	14,49	1.004.920	0,47	1.009.661	0,47	1.014.420	0,47
Dívida Consolidada Líquida	409.456	664.679		760.992	14,49	764.564	0,47	768.171	0,47	771.792	0,47

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015

JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	4.324.244,77	100	4.007.309,15	100	3.790.015,08	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4.324.244,77	100	4.007.309,15	100	3.790.015,08	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
TOTAL						

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015

Nota:

a) O aumento do Patrimônio Líquido do Município deve-se principalmente ao decréscimo da dívida pública e o aumento dos investimentos.

b) O município de Aparecida não possui RPPS, portanto, esse item está sem nenhum valor adicionado.


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	20.200,00	-	25.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.200,00	-	25.000,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE	-	-	25.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	25.000,00
Investimentos	-	-	25.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2014	2013	2012
VALOR (III)	20.200,00	-	-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015

Nota: Não houve alienação de ativos em 2013, como também não havia saldo de outros exercícios a serem aplicados.


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
<u>RECEITAS</u>	2012	2013	2014	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal Pessoal				
Civil Pessoal				
Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				

RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO	2012	2013	2014
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015


 JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
 PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

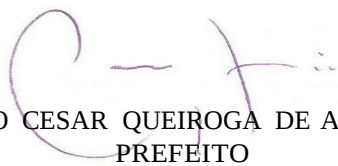
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015

Nota: O Município de Aparecida não possui RPPS, por isso não há preenchimento dos demonstrativos.


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL						-

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015

Nota: O Município de Aparecida não possui previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2016, 2017 e 2018.


JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema Elmar Informática, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 15/04/2015

NOTA:

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

Elevação da alíquota do ITBI de 3% para 4%; e... (conforme pag 71, Manual Técnico Dem Fiscais, STN)

O Município de Aparecida não apresenta nenhuma dessas perspectivas de aumento de receita, nem de despesas, motivou pelo qual o demonstrativo está sem valores.

JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO
PREFEITO